



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 27 de março de 2020.

Atos do Poder Executivo

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 010 de 26 de março de 2020.**

Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Matinhas/PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, Maria de Fátima Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.134/2020, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666/1993 de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); em seu artigo 65;

**CONSIDERANDO** que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Matinhas/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das atividades da administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Matinhas/PB para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

**Parágrafo Único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto, no Decreto nº 007/2020 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 009/2020 de 21 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica o Município de Matinhas autorizado a remanejar mão de obra da Prefeitura Municipal, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 3º** Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Matinhas em especial à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e prevenção da saúde e a assistência pública, no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), mediante atos fundamentados pelas secretarias mencionadas, observados os demais requisitos legais.

**I** – Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos, enfermeiros, e assistentes sociais, e outros profissionais de saúde e assistência social, de fornecedores de equipamentos de proteção individual, (EPI), medicamentos, leitos hospitalares, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários.

**II** – Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente o COVID -19, (novo coronavírus), mediante dispensa de licitação, observando a medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 27 de março de 2020.

**Art. 4º** Na hipótese do inciso I, deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

**Art. 5º** Fica autorizado a convocação de profissionais da saúde e da assistência social, bem como de qualquer outra secretaria municipal, tais como, comissionados, contratados e efetivos, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social, caso necessário.

**Parágrafo Único:** As secretarias municipais de saúde e de assistência social deverão comunicar os servidores e profissionais sob sua convocação, determinando o cargo a ser ocupado mediante a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Matinhas, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar a contratação de profissionais da área de saúde, por excepcional interesse público para atuarem na promoção e prevenção da saúde no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), pelo período de calamidade de que trata o presente Decreto, observados os demais requisitos legais para as respectivas contratações.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município de Matinhas.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Matinhas/PB, 26 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA SILVA  
Prefeita Municipal